

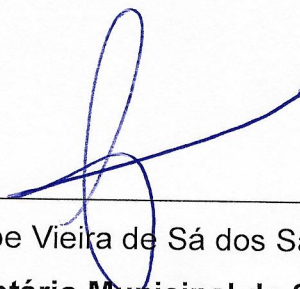
DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa Med Center Comercial Ltda. ao Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2025, que questiona o critério de julgamento por menor preço por lote, cumpre esclarecer que a decisão administrativa pela realização da presente licitação na forma por lote encontra-se devidamente fundamentada e justificada no Termo de Referência, considerando padronização, economia de escala e eficiência administrativa, atendendo ao interesse público e ao previsto na Lei nº 14.133/2021.

Os materiais médicos abrangidos neste certame são de uso correlato e complementar, demandando uniformidade e compatibilidade técnica para garantir a segurança e a efetividade do atendimento hospitalar. Sendo que a fragmentação da contratação por item poderia comprometer a padronização, dificultando o manejo, a rastreabilidade e a integração dos insumos, o que não atende às necessidades assistenciais da Secretaria.

Assim, acato a tempestividade da impugnação, porém INDEFIRO a mesma, devendo o edital permanecer inalterado.

Rio Grande da Serra, 05 de setembro de 2025.



Felipe Vieira de Sá dos Santos
Secretário Municipal de Saúde